

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0959/14
Fls. 01
Resp. /

Valinhos, aos 19 de março de 2014.

Indicação nº 0458/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 009/14, autoria do Vereador João Moysés Abujadi, que "Institui a criação de um programa municipal de parcerias público-privadas (PPPs) para construção de novas creches na Cidade", que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa do Executivo.

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

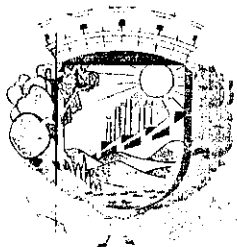

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

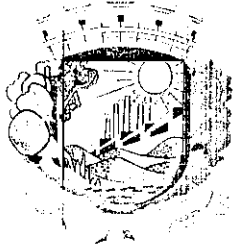
PROJETO DE LEI nº 09/14

"Institui a criação de um programa municipal de Parcerias Público-Privadas (PPPs) para a construção de novas creches na cidade de Valinhos."

Art. 1º - Fica instituída a criação de um programa municipal de Parcerias Público-Privadas (PPPs) para a construção de novas creches no município de Valinhos, estado de São Paulo. O programa das PPPs vai promover, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas em âmbito da administração municipal.

Art. 2º - Fica instituída a criação de um Conselho Gestor, composto pelos secretários de Assuntos Jurídicos e Institucionais, de Desenvolvimento Econômico, de Educação, da Fazenda e de Licitações, Compras e Suprimentos, para coordenar e fiscalizar o programa. O Conselho Gestor terá de aprovar os projetos de parceria; acompanhar permanentemente a execução dos projetos para avaliação de sua eficiência; e decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias, entre outras funções.

Art. 3º - Os Contratos de Parcerias Público-Privadas serão regidos por lei federal específica com prazo de vigência não inferior a 5 nem superior a 35 anos. Esses contratos deverão estabelecer as metas e resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

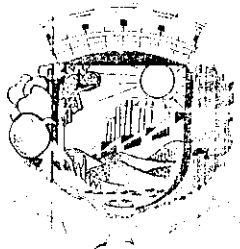
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0148, 14
Fls. 04
Resp. _____
C.M.V.
Proc. Nº 0959, 14
Fls. 03
Resp. _____

Art. 4º - Fica instituído que os parceiros privados serão remunerados conforme critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados. Os contratos deverão estabelecer as metas e resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante adoção de indicadores capazes de aferir resultados. Deverão prever, ainda, a remuneração por bens ou serviços disponibilizados e pelo prazo necessário para a amortização dos investimentos.

Art. 5º - A remuneração do parceiro privado poderá ser feita por meio de tarifas cobradas dos usuários, pagamento com recursos orçamentários, cessão de créditos do Município (exceto tributos) e das entidades da administração municipal, com a cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos ou outras receitas alternativas. Contudo, a aprovação de projeto a ser implementado por meio de parceria público-privada fica condicionada à elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro; demonstração da origem dos recursos para seu custeio; e comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

Art. 6º - Poderão ser objetos do programa a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infra-estrutura pública; prestação de serviços públicos; exploração de bens públicos; execuções de obras para alienação, locação ou arrendamento à Prefeitura; e construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos do Estado ou da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0148/14
Fls. 05

C.M.V.
Proc. Nº 0959/14
Fls. 04
Resp. /

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos dias do mês de de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.